



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 01110089.000758/2025-15

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento consiste em um Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade identificar a solução para a demanda apresentada pela PGE/RN, com o propósito de adquirir obras doutrinárias, manuais ou coletâneas consideradas relevantes para composição inicial da biblioteca da PLCC, conforme descrito no item 7 deste ETP e Memorando 20 (35383330).

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A relevância da compra de livros decorre do mesmo fundamento: garantir condições adequadas de trabalho e o pleno desempenho das atribuições institucionais. No caso da biblioteca da PLCC, os livros são artigos intelectuais indispensáveis para: Apoiar a atividade técnico-jurídica dos procuradores e servidores, oferecendo fontes atualizadas e de referência. Aprimorar a qualidade da produção normativa e dos pareceres jurídicos, elevando a segurança e a eficiência das atividades de consultoria e controle. Promover a capacitação contínua dos servidores, fornecendo ferramentas para estudo e atualização constante. Assegurar o cumprimento das metas institucionais, já que a boa prestação de serviços jurídicos depende do acesso a doutrina e jurisprudência especializada.

2.2. **Assim como o estoque de livros, que também estão disponíveis no formato digital, garante-se a manutenção da rotina administrativa da PGE/RN, de modo que a aquisição de livros para a biblioteca da PLCC representa investimento essencial para fortalecer o desempenho técnico e institucional do órgão.**

2.3. Para tanto, cabe mencionar que a PGE/RN é uma instituição de natureza permanente e essencial à Justiça e à Administração Pública Estadual, a quem compete, com exclusividade, exercer a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Estado do Rio Grande do Norte, incumbindo-lhe, ainda, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, diretamente subordinada ao Governador do Estado, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002.

2.4. Nesse contexto, a relevância da compra de livros para a biblioteca da Procuradoria de Licitações e Contratos (PLCC) decorre diretamente da natureza dinâmica e complexa da matéria de licitações e contratos administrativos, diante da constante evolução legislativa e jurisprudencial que impõe atualização permanente aos membros da Procuradoria.

2.5. A biblioteca temática servirá como suporte técnico essencial para a atuação tanto consultiva quanto contenciosa. A disponibilização de obras atualizadas — como manuais, coletâneas e doutrinas especializadas — assegura a qualidade e a segurança jurídica da atuação institucional. A iniciativa fortalece a capacidade de resposta da PLCC frente a demandas cada vez mais complexas, promovendo um ambiente de estudo, consulta e aperfeiçoamento contínuo. **Assim, a aquisição de livros não se trata de mero incremento patrimonial, mas de um investimento estratégico para aprimorar a atuação da Procuradoria, garantindo maior eficiência, precisão técnica e respaldo doutrinário às manifestações e decisões proferidas.**

2.6. Cabe ressaltar que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regulamento previsto em Lei. A Constituição de 1988, em seu art. 37, XXI, da CF/88 determina que as obras, os serviços, as compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

2.7. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

2.8. A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

2.9. Com vistas nisso, o legislador infraconstitucional, para dar plena aplicabilidade do preceito constitucional supra, positivou em nosso ordenamento pátrio a Lei de Licitações nº. 14.133/21, a qual estabelece as diretrizes gerais a serem observadas pelo administrador público quando da realização de seus procedimentos de contratações, bem como entabula as possíveis modalidades de licitação que poderão ser adotadas na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.10. **Conclui-se, portanto, que a aquisição de livros para a biblioteca da Procuradoria de Licitações e Contratos representa medida imprescindível para assegurar a constante atualização normativa e jurisprudencial dos seus membros, oferecendo suporte técnico qualificado às atividades consultivas e contenciosas. Trata-se de investimento estratégico que fortalece a eficiência institucional, promove a segurança jurídica das manifestações e garante melhores condições de trabalho para o cumprimento das atribuições da PLCC.**

#### 3. ÁREA REQUISITANTE

Setor requisitante	Responsável
--------------------	-------------

**4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I)**

4.1. **O presente ETP tem como justificativa a aquisição de livros para a biblioteca da Procuradoria de Licitações e Contratos**, descrito no item 7 deste ETP, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

4.2. Insta informar que, a PLCC-PGE, no uso de suas atribuições disposta na Lei Complementar Estadual nº 240, de 2002, solicitou, por meio do Memorando 20 (35383330), com o escopo de suprir às necessidades cotidianas com o uso destes materias para a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

4.3. **A aquisição de livros para a biblioteca da Procuradoria de Licitações e Contratos, justifica-se uma vez que constatou-se a necessidade de permanente atualização dos membros e servidores atuantes da PLCC, notadamente quanto a atualização legislativa e jurisprudencial da nova Lei nº 14.133/2021, visando atender as atividades cotidianas desta PGE/RN.**

4.4. **Cumprir destacar, que a estimativa dos livros e quantidades pleiteadas baseia-se nas respostas dos Procuradores ao Memorando 20 (35383330), levando em consideração o número de servidores efetivos, assessores, residentes, estagiários e terceirizados, que fazem parte daquela Especializada.**

4.5. Outrossim, salienta-se que a referida aquisição leva em consideração, principalmente, a necessidade de se realizar investimento estratégico para aprimorar a atuação da Procuradoria, garantindo maior eficiência, precisão técnica e respaldo doutrinário às manifestações e decisões proferidas.

4.6. **Conclui-se, assim, que a aquisição de livros para a biblioteca da Procuradoria de Licitações e Contratos configura medida necessária e estratégica, voltada a assegurar a atualização contínua de procuradores, servidores e colaboradores acerca da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos. A iniciativa, fundamentada em levantamento participativo junto aos membros da Especializada, representa investimento essencial para aprimorar a qualidade técnica das manifestações, garantir maior eficiência e precisão na atuação institucional e fortalecer o respaldo doutrinário das decisões proferidas pela PGE/RN.**

**5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - (ART. 18, §1º, INCISO II)**

5.1. A contratação em análise, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, decorre de fato previsível, e encontra-se no Plano de Contratações Anual da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte para o ano de 2025, conforme consta no processo SEI nº 01110020.001163/2024-91, no documento de Id. 26840363, com publicação disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/13>.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)**

6.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os **requisitos para a aquisição de livros para a biblioteca da Procuradoria de Licitações e Contratos**, descrito no item 7 deste ETP, para fins de atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). O objetivo é estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção de fornecedores e produtos que atendam às necessidades deste órgão, bem como a observância do procedimento adequado à contratação.

**6.2. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

6.2.1. O material a ser adquirido (livros acadêmicos) são de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que é um produto cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista ser comparável entre si e não necessita de avaliação minuciosa, podendo ser encontrado facilmente no mercado, bem como, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2.2. Para a aquisição dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Estarão inclusos no preço da contratação todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução e entrega do objeto.

6.4. A cotação de preços deverá ser feita com no máximo de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

6.5. Será firmado Termo de Contrato para formalização da contratação.

6.6. O fornecimento do objeto será efetivado conforme a necessidade da PGE/RN, em **remessa única**, principalmente por questões de logística envolvendo grandes distâncias.

**6.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico Financeira:**

I - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e

III - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.12. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

#### **Qualificação Técnica:**

I - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

II - Registro ou inscrição da empresa na respectiva entidade profissional competente, em plena validade, quando a prestação do serviço exigir.

As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

III - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

6.12.1. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.12.2. Na assinatura do Contrato será conferido a comprovação das condições de habilitação e contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

6.13. A presente contratação deve estar alinhada com os princípios e práticas de sustentabilidade, em atendimento e observância à legislação vigente, visando promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência econômica, a responsabilidade social e a preservação ambiental.

6.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.15. **DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

6.16. O prazo de entrega do material (livros), descrito no item 7 deste ETP, é subsequente à assinatura do contrato, tendo a contratada o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da assinatura do contrato. Devendo a entrega ser realizada em **remessa única**.

6.17. A execução da entrega do material (livros), descrito no item 7 deste ETP, será realizada de forma direta, **com fornecimento único**, de acordo com a necessidade desta PGE/RN, nos termos descritos no objeto deste Estudo Técnico Preliminar, no Contrato e no Termo de Referência.

6.18. A entrega deverá ser realizada na sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, situada à Avenida Afonso Pena, 1155, Tirol, Natal-RN, CEP: 59020-100, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos. Cumpre salientar, que todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do referido fornecimento, constituem em obrigações de responsabilidade da Contratada.

6.19. O material será **recebido, provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na proposta e no Contrato.

6.20. O objeto descrito no item 7 deste ETP, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação da contratada, às custas desta e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.21. O produto será **recebido, definitivamente no prazo de 7 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do referido material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.21.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.22.1. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.22.1.1. O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

6.23. **REQUISITOS GERAIS**

I - O fornecedor deve ser uma empresa regularmente constituída e registrada no Brasil;

II - O fornecedor deve ter experiência comprovada na fornecimento de livros e atuação no mercado delimitad;

6.24. **REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS MATERIAIS**

I - - LIVROS: Conforme especificações descritas no item 7 deste ETP.

6.25. **REQUISITOS DE QUALIDADE**

I - - CERTIFICAÇÃO: Os livros devem ser certificado por uma entidade reconhecida, como a Certificação de ISBN;

6.26. **REQUISITOS DE ENTREGA E ARMAZENAMENTO**

I - - ENTREGA: Os livros devem ser entregue no local designado neste Estudo Técnico Preliminar, no Contrato, no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido.

**REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS**

6.26.1. Não se aplicam ao caso, em razão da natureza dos materiais a ser adquiridos (livros), com isso, não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.27. Quanto a ausência de previsão de garantia de execução do contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, importa destacar que não se trata de cláusula obrigatória, mas sim de prerrogativa que deve ser usada com cautela para inclusive não afastar possíveis interessados.

6.28. Assim, não haverá exigência de garantia contratual da execução visando também a economicidade, posto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia o que elevaria o valor da contratação.

6.29. Por fim, evidencia-se que a contratação não apresenta objeto complexo e que importe em grande valor, justificando a ausência da previsão contratual que trata da garantia de execução.

**6.30. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO**

- I - O fornecedor deve fornecer documentação que comprove a qualidade e a segurança do produto; e
- II - O fornecedor deve fornecer documentação que comprove a conformidade com as normas regulamentares.

**6.31. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

- I - Preço;
- II - Qualidade do produto;
- III - Experiência do fornecedor; e
- IV - Capacidade de entrega.

6.32. Estes requisitos são imprescindíveis para a aquisição de livros, uma vez que tem por objetivo garantir que os produtos e serviços sejam de alta qualidade e atendam às necessidades deste órgão, nos termos do Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, §1º, INCISO IV)**

7.1. Considerando a demanda apresentada pela PGE/RN, elaborada a partir de levantamento realizado junto aos setores deste Órgão, bem como o consumo registrado em anos anteriores, a estimativa das quantidades necessárias e especificações dos produtos será conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Comentários à lei de licitações e contratações administrativas 3ª edição 2025   Marçal Justen Filho (ISBN 9786526028971).	Unidade	2	R\$ 490,17	R\$ 980,34
02	A Fazenda Pública em Juízo - 22ª Edição 2025   Leonardo Carneiro da Cunha (ISBN 9788530997540);.	Unidade	1	R\$ 319,19	R\$ 319,19
03	Curso de Direito Processual Civil - Vol. Único - 28ª Edição - 2025   Elpídio Donizetti (ISBN 9786559777099);.	Unidade	1	R\$ 317,68	R\$ 317,68
04	Processo de Execução e Cumprimento de Sentença - 33ª Edição 2025   Humberto Theodoro Jr. (ISBN 9788530996857);.	Unidade	1	R\$ 419,93	R\$ 419,93
05	Mandado de Segurança Edição 11 2025 I José Henrique Mouta Araújo (ISBN 9788544260081).	Unidade	1	R\$ 125,47	R\$ 125,47
06	As bases da nova LINDB no direito administrativo brasileiro 2025   Camila Castro Neves (ISBN 9786555189308).	Unidade	1	R\$ 131,30	R\$ 131,30
07	Ronny Charles Lopes de Torres. Lei de Licitações Públicas Comentadas. 16ª Ed: 2025 - Juspudivm	Unidade	2	R\$ 171,84	R\$ 343,68
08	Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos (2025) - Juspudivm	Unidade	2	R\$ 231,57	R\$ 463,14
09	Direito Administrativo Do Medo: Risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos - Rodrigo Valgas dos Santos	Unidade	2	R\$ 179,17	R\$ 358,34
10	Análise Econômica das Licitações e Contratos. Camelo, Bradson. II. Nóbrega, Marcos. III. Torres, Ronny Charles L. de. Ed Forum	Unidade	2	R\$ 127,25	R\$ 254,50
11	A economia dos pobres: Uma nova visão sobre a desigualdade. Abhijit V. Banerjee, Esther Duflo. Editora Zahar	Unidade	1	R\$ 98,07	R\$ 98,07
12	Direito Contratual das Obras Públicas. Menezes, Rafael Alves de. Editora Juspudivm	Unidade	2	R\$ 155,50	R\$ 311,00
13	O Novo Contrato Administrativo e os Desafios de uma Infraestrutura em transformação. Nóbrega, Marcos. Lôbo, Filipe. Editora Juspudivm	Unidade	2	R\$ 84,47	R\$ 168,94
14	Leis de Licitações Públicas Comentadas. Torres, Ronny Charles L. de. Editora	Unidade	2	R\$ 182,60	R\$ 365,20

	Juspodivm.				
15	Direito e Economia da Infra-estrutura. Nóbrega, Marcos. Editora Fórum.	Unidade	1	R\$ 152,90	R\$ 152,90
16	Reequilibrando o Equilíbrio Econômico-financeiro e as renegociações de Contratos Administrativos. Ribeiro, Maurício Portugal. Editora Juspodivm.	Unidade	2	R\$ 115,77	R\$ 231,54
17	Direito e Economia para Melhores Decisões da Administração Pública. Bonelli, Marcelo. Editora Juspodivm.	Unidade	1	R\$ 95,90	R\$ 95,90
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 5.137,12</b>	

#### 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V)

8.1. O levantamento de mercado da presente contratação foi estabelecido através da Pesquisa Mercadológica de Id. 36682496.

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI)

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 5.137,12 (cinco mil e cento e trinta e sete reais e doze centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica de Id. 36682496, com relatório de Id. 36748343.

#### 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

10.1. A solução proposta consiste na aquisição de livros técnicos e jurídicos, selecionados de forma criteriosa, com vistas a atualizar e ampliar o acervo da biblioteca da Procuradoria de Licitações e Contratos da PGE/RN. A medida atende à necessidade de proporcionar suporte técnico e científico aos membros e servidores, especialmente no que se refere à nova Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais correlatos, garantindo fonte de consulta segura, atualizada e de qualidade.

#### 11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

11.1. A presente contratação não se apresenta em quantidade que justifique o parcelamento da solução.

11.2. Com o não parcelamento da solução, a gestão e fiscalização do contrato otimizará o monitoramento e controle da execução dos serviços.

11.3. Assim, pelas razões citadas, a contratação através do não parcelamento ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, justificando-se, assim, a aquisição por preço global.

#### 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

12.1. A contratação decorrente do presente processo de contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12.2. Ademais, espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, ressaltando, inclusive a redução aos impactos ambientais.

12.3. Espera-se como resultado desta contratação:

1. A atualização contínua do acervo bibliográfico da PGE, proporcionando aos membros e servidores acesso a obras especializadas e recentes, especialmente quanto às mudanças legislativas e jurisprudenciais;
2. A disponibilização de material de estudo e pesquisa com qualidade e confiabilidade, de modo a subsidiar as atividades cotidianas e a formação técnica dos profissionais da instituição;
3. O fortalecimento da biblioteca como instrumento de apoio à capacitação e ao desenvolvimento institucional, permitindo que os servidores tenham suporte adequado para desempenhar suas atribuições com maior eficiência e segurança jurídica.

#### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X)

13.1. Não se observam providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)

14.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização do material pode ser supridos apenas com a contratação.

14.2. O produto que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, §1º, INCISO XII)

15.1. Considerando a natureza do objeto, não há qualquer impacto ambiental potencial, observando ainda os critérios de sustentabilidade ambiental.

#### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ARTIGO 9º, INCISO XIII)

16.1. A aquisição de livros para a biblioteca da Procuradoria de Licitações e Contratos configura medida necessária e estratégica, voltada a assegurar a atualização contínua de procuradores, servidores e colaboradores acerca da Lei nº 14.133/2021 e

demais normativos correlatos. A solução apresentada é adequada para resolver o problema identificado e atender às necessidades específicas deste órgão.

#### 17. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Acerca da não adoção do pagamento por meio de Cartão de Pagamento para contratação em apreço, destaca-se que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 prevê, no artigo 75, § 4º, que “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

As contratações de que trata o art. 75, I e II são aquelas realizadas diretamente, por licitação dispensável, em razão do valor da contratação. Assim, os pagamentos referentes a contratações de compras e serviços de valor inferior ao estabelecido na legislação devem, preferencialmente, ser feitos por meio de cartão de pagamento.

De outra sorte, o Estado do Rio Grande do Norte, editou o Decreto Estadual nº 27.337, de 26 de setembro de 2017, o qual instituiu o Cartão de Pagamento do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (CPGERN), estabelecendo que o cartão será utilizado nas seguintes situações, *in verbis*:

I - para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas;

II - para os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, discriminadas no art. 56 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

III - para despesas em caráter sigiloso ou reservado.

Depreende-se, portanto, que a norma estadual não prevê a utilização do CPGERN para pagamento de contratações realizadas por meio de Dispensa de Licitação, o que impossibilita a adoção desse mecanismo para o pagamento do material didático adquirido para atender as necessidades desta Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

#### 18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a presente contratação é viável e fundamental para esta PGE/RN, pois a **aquisição de livros, obras doutrinárias**, mediante dispensa de licitação, visa atender as necessidades de manutenção e funcionamento deste órgão, além do melhoramento técnico da PLCC.

18.2. A aquisição de livros para a biblioteca da Procuradoria de Licitações e Contratos representa medida imprescindível para assegurar a constante atualização normativa e jurisprudencial dos seus membros, oferecendo suporte técnico qualificado às atividades consultivas e contenciosas. Trata-se de investimento estratégico que fortalece a eficiência institucional, promove a segurança jurídica das manifestações e garante melhores condições de trabalho para o cumprimento das atribuições da PLCC.

18.3. Outrossim, salienta-se que a referida aquisição leva em consideração, principalmente, a necessidade permanente de se proceder com a atualização contínua de procuradores, servidores e colaboradores acerca da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos.

18.4. Assim, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

#### 19. RESPONSABILIDADES

19.1. Elaborado por:

Natal/RN, 08 de outubro de 2025.

##### ALDILENE TORQUATO DA FONSECA

Servidora da Equipe de Apoio da Contratação  
Designado pela Portaria -SEI Nº 659-PGE, de 30 de novembro de 2024.  
(Assinado eletronicamente)

##### LARISSA KAROLINE DE FRANÇA MONTENEGRO OLIVEIRA

Residente de Pós-Graduação - Matrícula nº 250.728-5  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA KAROLINE DE FRANÇA MONTENEGRO OLIVEIRA**, Residente de Direito, em 08/10/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALDILENE TORQUATO DA FONSECA**, Auxiliar de Infraestrutura, em 08/10/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36893820** e o código CRC **82D6E006**.